

Município de Marliéria – MG

Marliéria, 08 de Maio de 2020 - Diário Oficial Eletrônico ANO VIII/ Nº 062 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA **ESTADO DE MINAS GERAIS**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 30/2018

DOTAÇÃO: 10.302.0122.2051 3.3.90.39.00 FICHA 245 FONTE 1.48.00/1.55.00

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, com sede na Praça JK, 106 - Centro, na cidade de Marliéria/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO, portador do RG: MG-3.320.407 PCE/MG e CPF: 464.130.736-91, residente e domiciliado no município de Marliéria/MG, CEP: 35.185-000, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADO:

MARIA JOSE CABRAL RUBACK - EPP, CNPJ nº 18.785.519/0001-98, localizada na Praça 1º de maio, nº 33, Loja 01, Centro, Timóteo, CEP: 35.180-018, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Senhora Maria José Cabral Ruback, CPF: 243.231.446-87, doravante denominado CONTRATADO (A).

- Considerando a necessidade da Prefeitura Municipal de Marliéria em continuar com a prestação do serviço: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICA, na forma da legislação em vigor, ao preço da tabela SUS, destinado ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde.
- Considerando que a prestação do serviço é executada de forma continuada, nos moldes do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93;
- Considerando a melhor vantagem para a Administração Pública em aditar o contrato ora existente nos mesmos termos;
- Considerando os gastos com a deflagração de procedimentos licitatórios em face do Princípio da Economia;

As partes nominadas no preâmbulo deste Termo Aditivo resolvem celebrar o presente instrumento sob REGIME JURÍDICO dos contratos administrativos sujeitando-se os contratantes ao disposto neste



Município de Marliéria - MG

Marliéria, 08 de Maio de 2020 — Diário Oficial Eletrônico ANO VIII/ N° 062 — Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.

contrato, no edital, na Lei 8.666/93, aos Princípios de Direito Administrativo e, supletivamente, às normas de Direito Civil.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 − O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 30/2018 tem por objeto a prorrogação de vigência do mesmo pelo período compreendido até **31 de dezembro de 2020.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1 O presente instrumento contratual vigerá até 31 de dezembro de 2020.
- 2.2 A prorrogação do presente instrumento de contrato poderá ocorrer na forma do disposto no artigo
- 57, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme item 6.2 do contrato nº 30/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1 É condição de eficácia do presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo 30/2018 a publicação do extrato na imprensa oficial, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.
- 3.2 Permanecem inalteradas todas as outras cláusulas do Contrato Administrativo.
- 3.3 O presente Termo Aditivo é firmado em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também subscrevem.

Marliéria, 08 de maio de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CNPJ: 17.796.872/0001-48

Rep. Legal: Geraldo Magela Borges de Castro

Prefeito Municipal

Contratante

MARIA JOSE CABRAL RUBACK - EPP

CNPJ: 18.785.519/0001-98 Rep. Legal: Maria José Cabral Ruback CPF: 243.231.446-87 Contratada

Dilcéia Martins da Silva Lana

Secretária de Saúde Gestora do Contrato

TESTEMUNHAS:		
NOME:	CPF:	
NOME:	CPF:	



Município de Marliéria – MG

Marliéria, 08 de Maio de 2020 — Diário Oficial Eletrônico ANO VIII/ N° 062 — Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradorla-Geral

According According 1996 of Importance (ASS) ACEP (ISS) 2011 Turne (BI) 2017 42 B. Edw. (B) 2017 43 EP.

TERMO DE CONVÊNIO PG-005/2020

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMÓTEO E O MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA.

O MUNICÍPIO DE TIMÓTEO, inscrito no CNPJ sob o nº 19.875.020/0001-34, com sede administrativa na Avenida Acesita, nº 3.230, Bairro São José, Timóteo/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Douglas Willkys Alves Oliveira, portador do CPF nº 072.741.376-70, neste ato denominado 1º Convenente e o MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, inscrito no CNPJ sob o nº 16.796.872/0001-48, com sede administrativa na Praça J.K., nº 106, Centro, Marliéria/MG — CEP: 35.185-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, GERALDO MAGELA BORGES DE CASTRO, portador do CPF nº 464.130.736-91, neste ato denominado 2º Convenente e com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 -- Constitui objeto do presente convênio a mútua cooperação entre os convenentes, para a recepção, depósito e manipulação de resíduos inertes, entulhos de construção civil e outros que se enquadrem na "CLASSE A", conforme previsto na ABNT NBR 15113/2004, no local comumente denominado BOTA FORA, que o 2º CONVENENTE mantém em seu território, localizado na ZONA RURAL DE CAVA GRANDE, MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA, no Estado de Minas Gerais, conforme Autorização Ambiental de Funcionamento Nº 0111/2018, emitida pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, em 07/02/2018, com vencimento até 07/02/2022, para funcionamento do ATERRO DE RESÍDUOS CLASSE A DA CONSTRUÇÃO CIVIL, limitando-se ao quantitativo máximo de 150 (cento e cinquenta) metros cúbicos diários de material.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2 - O prazo deste convênio é de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser revogado, por interesse das partes

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - O 1º CONVENENTE se obriga a:

tu pe



Município de Marliéria – MG

Marliéria, 08 de Maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico ANO VIII/ Nº 062 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral Avenido Acesito. 3,230 - Timáteo - MG - CEP 35182-901 Fone: (3)1,7847-4733 - FA (; (3)1,3847-4745

- 3.1.1 arcar com todas as despesas e encargos decorrentes deste Convênio, notadamente no que se refere a salários, obrigações previstas na legislação trabalhista e previdenciária, resultantes dos contratos de trabalho do pessoal empregado direta ou indiretamente na execução deste Convênio, bem como se responsabilizar pelas demais exigências oriundas da legislação federal, estadual e municipal, aplicáveis à matéria, devendo exibir quitadas, sempre que solicitadas e por ocasião dos pagamentos, as guias de recolhimento do INSS e FGTS, sob pena de rescisão do termo de convênio.
- 3.1.2 efetuar o manejo dos resíduos e entulhos depositados no Bota Fora, utilizando-se de maquinário próprio;
- 3.1.3 disponibilizar, até 02 (dois) servidores para fiscalizar o recebimento dos entulhos depositados no bota fora durante o horário de expediente, bem como realizar a triagem do material, retirando totalmente aquilo que, eventualmente, não se enquadrar na classe para o qual o aterro está licenciado, acondicionando o material em baias devidamente preparadas para seu transbordo, realizando ainda a remoção destes resíduos para local de destinação final devidamente licenciado (Aterro sanitário).
- 3.1.4 efetuar, quando solicitado, a recolha de entulhos no perímetro urbano do Município de Marliéria utilizando-se de maquinário próprio, sendo um caminhão e uma pá carregadeira, até o limite de 04 (quatro) horas semanais acumulativas ao critério do 1º Convenente.
- 3.1.5 arcar com o pagamento de encargos, multas e infrações oriundas de inspeção dos órgãos de fiscalização Estaduais e da União Federal, desde que comprovada a culpabilidade do 1º Convenente.
- 3.1.6 cumprir as determinações do 2º Convenente no que concerne à execução deste Convênio;
- 3.1.7 permitir a fiscalização por parte do 2º CONVENENTE, o qual poderá, inclusive, recusar o material que estiver em desacordo com os termos deste Convênio, sendo que a reincidência do fato poderá levar à denúncia deste Convênio, sem que caiba qualquer indenização;
- 3.1.8 executar fielmente o objeto deste Convênio, de acordo com as normas legais pertinentes, verificando sempre seu bom desempenho, os critérios de qualidade, em conformidade com as orientações do 2º CONVENENTE.
- 3.2 O 2º CONVENENTE se obriga a:

Onto

pe)





Município de Marliéria – MG

Marliéria, 08 de Maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico ANO VIII/ Nº 062 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



Estado de Minas Gerais PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

44.00 da Azekta 3.000 - Emplos - V.C - 007.00160-00 1990 - 1. (647.018) - 14. (1. 1647.114)

- 3.2.1 exercer ampla fiscalização do objeto deste Convênio, através de seu órgão competente;
- 3.2.2 fornecer todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Os Convenentes não poderão ceder ou transferir este Convênio, total ou parcialmente, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização de ambos.

CLÂUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- 5.1 Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal 8.666/93, garantido o contraditório e ampla defesa, ou:
- 5.1.1 Se cometida qualquer fraude por quaisquer dos Convenentes;
- 5.1.2 Quando, depois de reiteradas impugnações a atos, ficar evidenciada incapacidade, imperícia ou má-fé de quaisquer dos Convenentes;
- 5.1.3 Na hipótese de subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do 1º Convenente com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização do 2º Convenente;
- 5.1.4 O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização do 2º Convenente:
- 5.1.5 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- 5.1.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste Convênio.
- 5.2 Na rescisão aplicar-se-á o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESOLUÇÃO

- 6.1 Constituem condições resolutivas deste Convênio:
- a) o decurso de seu prazo;
- b) o acordo formal entre as partes, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

oti pe

ACARDUAY LANGE



Município de Marliéria – MG

Marliéria, 08 de Maio de 2020 – Diário Oficial Eletrônico ANO VIII/ Nº 062 – Lei Municipal 1016 de 18/07/2013.



Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Aveniga Acesta, 3.200 - haistec - RC - CUP.35180-701

7.1 - O presente Convênio e os casos omissos reger-se-ão, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Timóteo/Mínas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento ou de sua execução, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- E, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Timóteo) 01 de r	maio de 2020.
DOUGLAS WILLKYS ALVES OLIVEIRA Prefeito Municipal de Timóteo	GERALDO MAGELA B. DE CASTRO Prefeito Municipal Marliéria
TESTEMUNHAS: 1 ^a CPF:	2°